

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2023/00198

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 57/2024-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E RD TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

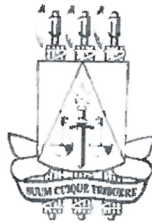
O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, , representado pelo 1º Vice-Presidente, **Desembargador JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS**, e, do outro lado, a empresa **RD TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.476.984/0001-23, com sede na Rua Jailton Pereira Ferreira, nº 312, Jardim Joquey , Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.702-450, neste ato representada por **LUÃ THALES PESSOA**, inscrito no CPF sob o nº 045.203.971-11, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-CON-2023/00198, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 57/2024-S**, tendo como objeto a prestação dos serviços especializados e continuados de Recepção nas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor mensal do contrato nº 57/24-S, será repactuado, com base na Convenção Coletiva 2025/2026, conforme detalhado nas planilhas das fls. 1220/1222 do TJ-CON-2023/00198

PARÁGRAFO ÚNICO: É devida a diferença do valor da repactuação a partir de janeiro de 2025, logo a empresa fará jus a uma importância retroativa da diferença de preço mensal a partir de janeiro de 2025, planilhas das fls. 1220/1222 do TJ-CON-2023/00198.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal será atualizado de R\$ 177.037,84 (cento e setenta e sete mil, trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 196.280,00 (cento e noventa e seis mil, duzentos e oitenta reais), perfazendo uma diferença mensal de R\$ 19.242,16 (dezenove mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

CONSULÊNCIA JURÍDICA
VISTO
★



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2023/00198

PARÁGRAFO ÚNICO: Embora a repactuação de preço tenha um impacto estimado conforme as cláusulas e parágrafos anteriores, no momento do pagamento das diferenças dos valores repactuados, a fim de realizar o encontro de contas, as eventuais glosas serão apuradas para que seja realizado o devido pagamento a empresa conforme relatório de serviços verificados e qualidade percebida.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do contrato, passará de R\$ 2.124.454,08 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos) para R\$ 2.374.602,16 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas citadas serão atendidas mediante recurso das da Unidade Orçamentária, 2.04.101/601, Unidade Gestora 0008/0006, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento 37.04, Fontes 113/120/313/320, de acordo com a dotação orçamentária às fls. 1223/1224.

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 03 de Junho de 2025.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1º Vice-Presidente Desembargador JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Presidente em exercício

CONTRATADA:

LUA THALES
PESSOA:04520397111

Assinado de forma digital por LUA
THALES PESSOA:04520397111
Dados: 2025.05.28 12:36:12 -03'00'

RD TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
LUÃ THALES PESSOA
CPF Nº 045.203.971-11

TESTEMUNHAS:

Maria

Nome: Maria Vitória Sampa da Penha
CPF nº 038.880.105-02

Luciene Souza dos Santos

Nome: Luciene S. dos Santos
CPF nº 836.560.065-01

